



# CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

## Moção :: Protesto: 1 / 2018

### AUTORIA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA RICA - MS

Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Colendo Plenário e dispensadas as formalidades regimentais desta Casa de Leis, MOÇÃO DE PROTESTO, a Excelentíssima Senhora Dra. Ministra Carmen Lúcia, presidente do Supremo Tribunal Federal, manifestando-nos contrários a descriminalização do aborto no Brasil.

#### JUSTIFICATIVA

No começo do mês de agosto de 2018, o Supremo Tribunal Federal promoveu audiências públicas para elaborar relatório do julgamento da ação que visa declarar inconstitucionais os artigos 124 e 126 do Código Penal, que criminalizam a prática do aborto. A arguição de descumprimento de preceito fundamental (a ADPF 442), foi apresentada pelo PSOL e descriminaliza mulheres que façam a interrupção voluntária da gestação até a 12ª semana da gravidez. Caso o julgamento acolha a ação, a equipe médica envolvida no procedimento também não poderá ser punida.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica - por meio dos edis que compõem esta Casa de Leis, legítimos representantes da população costarriquense - se manifesta peremptoriamente contrária a qualquer ato ou decisão que direcione a nação brasileira rumo à legalização do aborto.

Esta Casa de Leis firma entendimento de que o primeiro dos direitos naturais do homem é o direito à vida. Sendo assim, o mais elementar direito humano é o de nascer. Os outros direitos como liberdade, educação, saúde, trabalho, justiça, cidadania, etc., só terão sentido se houver o ser humano para desfrutá-los, de modo que cercear o direito à vida é negar todos os demais.

Não obstante essa conclusão, o debate se assevera na hora de definir em qual momento a vida tem início. Seria na concepção? Seria antes? Seria depois? A resposta, segundo nos parece muito clara, é de que a vida de cada indivíduo merece proteção desde seu momento biológico inicial, ou seja, a concepção. A partir da fecundação existe um novo ser vivo, único, irrepetível e que, se nenhum fator externo impedir isto, se desenvolverá em um ser humano adulto.

Se a vida humana é inegociável e tirá-la é inaceitável, o aborto em qualquer momento após a concepção não pode ser autorizado por se tratar de um assassinato.

O artigo 5º da Constituição Federal garante a inviolabilidade do direito à vida, defendendo-o como bem fundamental do ser humano. É certo que o artigo 4º do Código Civil Brasileiro prescreve que “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. E mais, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, celebrada em 22 de novembro de 1969, deixou claro, no chamado Pacto de São José da Costa Rica, assinado por inúmeros





**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190  
CNPJ: 00.991.547/0001-04  
FONE: (67) 3247-1254

países, entre os quais o Brasil, que esse direito deve ser protegido, desde o momento da concepção.

Outrossim, na nossa visão, caso o aborto seja legalizado, ele se tornará um meio “contraceptivo”, já que em nossa opinião as mulheres deixarão de usar anticoncepcionais pois, caso engravidem, poderão abortar, banalizando completamente a prática.

Portanto, esta Casa de Leis se manifesta contrária ao aborto, exceto em casos de risco de vida para a mãe. Para nós, o aborto segue sendo pena de morte para inocentes, que não têm condições mínimas de defenderem as próprias vidas - ainda que aqui o termo vida seja compreendido do ponto de vista embrionário.

Que se dê conhecimento à Presidente do Supremo Tribunal Federal, acrescentando que este Parlamento Municipal, em nome de todo povo costarriquense, manifesta **PROTESTO** em relação à descriminalização do aborto no Brasil.

**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. SIMINO JORGE DE OLIVEIRA,**  
**Costa Rica/MS, 13 de agosto de 2018**

**Ver. Jovenaldo Francisco  
dos Santos**  
Vereador(a) - PSB

**Ver. José Augusto Maia  
Vasconcellos**  
Presidente(a) - DEM

**Ver. Rayner Moraes Santos**  
Vereador(a) - PR

**Ver. Ronivaldo G. Cota**  
Vereador(a) - PSDB

**Ver. Lucas L. Gerolomo**  
Vereador(a) - PSB

**Ver<sup>a</sup>. Rosângela Marçal**  
Vereador(a) - PSB

**Ver. Ailton Martins de  
Amorim**  
Vereador(a) - MDB

**Ver. Averaldo Barbosa**  
Vereador(a) - MDB

**Ver. Artur Baird**  
Vereador(a) - PSC





**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

**Ver. Claudomiro Martins**

**Rosa**

**Vereador(a) - PSD**

